

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. PAULO TEIXEIRA)

Proíbe a venda em todo o território nacional de carros e veículos comerciais leves novos movidos a gasolina e óleo diesel a partir de 1º de janeiro de 2030.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a venda em todo o território nacional de carros e veículos comerciais leves novos movidos a gasolina e óleo diesel a partir de 1º de janeiro de 2030.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de combate à mudança do clima vem ganhando cada vez mais importância na definição de políticas públicas em todo o mundo. O mais recente exemplo é o Reino Unido, que resolveu proibir a venda de carros e vans equipados com motores a gasolina e diesel a partir de 2030, que anteriormente estava prevista para 2040¹. Iniciativas semelhantes já foram tomadas em outros países como, por exemplo, a Noruega e a França.

Essas medidas justificam-se pela necessidade de sinalizar para a indústria automobilística as restrições ambientais futuras, de sorte a permitir-lhe, com a antecedência devida, direcionar investimentos para tecnologias que propiciem a redução da emissão de gases de efeito estufa, bem como a geração de empregos em indústrias com foco em energias renováveis.

O Brasil, que possui uma indústria automobilística entre as maiores do mundo, não pode ficar parado sem fazer nada. É imperioso

¹ Disponível em: <https://carros.ig.com.br/2020-11-18/reino-unido-proibe-vendas-de-carros-a-gasolina-e-diesel-a-partir-de-2030.html>

preparar a indústria automobilística nacional, o setor de energia e os cidadãos para a inevitável mudança energética.

Justamente por essa razão é que o presente projeto de lei dá inequívoca sinalização do caminho a ser seguido pelo nosso país ao proibir a venda em todo o território nacional de carros e veículos comerciais leves novos movidos a gasolina e óleo diesel a partir de 1º de janeiro de 2030.

Assim, solicitamos dos nobres colegas parlamentares o imprescindível apoio para rápida aprovação deste projeto, tendo em conta as significativas vantagens ambientais, econômicas e sociais que, indubitavelmente, ele nos trará.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado PAULO TEIXEIRA

2020-11395

